



LEI Nº. 626/2019

Ementa: Altera a redação do artigo 37, alíneas “a”, “b”, “e”, “f”, “g”, “h” e “n”, da Lei Municipal nº 238/2013.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As alíneas “a”, “b”, “e”, “f”, “g”, “h” e “n” do artigo 37 da Lei Municipal n.º 238/2013 passam a ter a seguinte redação:

Art. 37 – (...)

- a) 01 (um) redator de atas, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;
- b) 04 (quatro) técnicos legislativos, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;
- e) 01 (um) contador, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- f) 01 (um) técnico em contabilidade, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;
- g) 01 (um) tesoureiro, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais;



h) 01 (um) assessor de controle interno, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

n) 01 (um) almoxarife, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - A presente alteração não modifica a remuneração dos referidos servidores

Art. 3º - Ficam revogadas as alíneas “a”, “b”, “e”, “f”, “g”, “h” e “n” da Lei Municipal n.º 238/2013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei Municipal n.º 238/2013.

São João da Barra, 25 de Novembro de 2019.

Alúzio Siqueira Filho
Presidente

OBS: Republicado para sanar Incorreção